



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E A F B NASCIMENTOS SANTOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1. [REDACTED] 69, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829. [REDACTED] 04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, , Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **F B NASCIMENTOS SANTOS LTDA**, CNPJ Nº **52.551.086/0001-44**, representada por **FRANCISCO BRUNO NASCIMENTO SANTOS**, Carteira de Identidade n.º 4. [REDACTED] 09, expedida pelo SSP/RN e do CPF/MF n.º 065. [REDACTED] 42, residente e domiciliado em **PARAUPEBAS/PA**, Rua **G 16, QUADRA 18, G, LOTE 20**, Bairro: **CIDADE JARDIM**, denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, Processo n.º 014/2024, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objetivo a prestação de prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para o exercício de 2024, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, em âmbito nacional, para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Quant.	Total
01		Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, em âmbito nacional, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Legislativo	SERV		1	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A Contratada se obriga a proceder as reservas e a emissão dos bilhetes de passagens nos trechos solicitados pela Contratante, bem como o pagamento das taxas de embarque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbe a Contratada a entrega dos bilhetes de passagens na sede da Contratante com antecedência mínima de 12 (doze) horas do voo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante se obriga, em caso de cancelamento da viagem solicitada, informar a Contratada com antecedência mínima de 12 (doze) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada se obriga a fornecer o número do localizador da reserva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Na hipótese de fornecimento de passagens para uso de passageiros em trânsito a Contratada se obriga a proceder aos meios necessários para que o bilhete seja entregue e retirado pelo usuário no local em que se encontra, sendo-lhe facultado a emissão de bilhete para retirada no guichê da companhia aérea em que o voo será realizado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 O valor estimado do contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 10 (dez) tarifas a serem cobradas pelas passagens emitidas pela agência de viagem contrata.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços de passagens praticados pela Contratada deverá obedecer a tarifa fixada pelo Governo Federal – DAC ou pela Companhia aérea. Caso existir valores promocionais, os mesmos deverão serem repassados para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento das passagens fornecidas serão efetuados mensalmente, apurando-se o somatório de todas as passagens fornecidas naquele mês de referência, devendo a efetivação de o pagamento acontecer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante a apresentação pela Contratada de fatura e nota fiscal, ambos em 03 (três) vias extraídas por decalque em carbono dupla face ou papel carbono.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 Os prazos de emissão e entrega dos bilhetes serão definidos conforme classificação abaixo:

- a) não urgentes, que serão atendidos em até 04 (quatro) horas, a contar da confirmação automática da entrega da solicitação pelo fiscal;
- b) urgentes, que deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, a contar da confirmação automática da entrega da solicitação pelo fiscal.

6.2 São considerados urgentes aqueles serviços que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação e a data da viagem, bem como qualquer outro serviço, objeto deste Termo de Referência, a ser especificado no momento da solicitação, pelo fiscal do contrato.

6.3 Após a emissão do bilhete o fiscal deverá encaminhá-lo, imediatamente, ao servidor ou magistrado solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DA QUANTIDADE

7.1. Fica estimada a quantidade de 10 (dez) passagens fornecidas para esta Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLAUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

8.1. A contratante paga à contratada pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período, ficando o valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo), totalizando o valor de R\$ 0,10 (dez), correspondente a 10 (dez) bilhetes, estimados;

8.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

8.4. Os preços das passagens serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, oferecendo sempre a tarifa de menor preço;

8.5. Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência, que não tenham sido previstas neste Termo ou em Contrato;

8.6 – Fica estimado para despesas com as passagens aéreas o valor de 300.000,00 (trezentos mil reais) para período de 12(doze) meses.

CLAUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada indiretamente por empresa especializada do ramo de SERVIÇOS de Agenciamento de Viagens para o exercício de 2024, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, a qual será escolhida por meio de competente procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;
- b) Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- c) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e em regulamento interno;
- d) Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, nas condições e preços pactuados;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados;
- g) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços contratados;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- i) solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito),



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

j) quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

l) os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

m) quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao CONTRATANTE, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

n) cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) Assinar o termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;

b) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias à prestação de serviços;

c) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, mediante profissionais devidamente qualificados;

d) Informar à Contratante, na data da assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para a solicitação dos serviços que será feita pelo fiscal do contrato, indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia, para casos excepcionais; bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;

e) Garantir a continuidade dos serviços;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

g) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

h) Responsabilizar-se, objetivamente, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;

k) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

l) Fornecer passagens aéreas nos trechos descritos no item "04" deste Termo de Referência e, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, para outras localidades do país(nacional) e fora do país(internacional), podendo este fornecimento se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;

m) Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, o devido bloqueio/reserva da passagem de menor valor disponível entre as opções oferecidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;

- n) Realizar o fornecimento das passagens de acordo com o pactuado no Contrato, assegurando a concessão de valores e a utilização de tarifas promocionais, sempre que praticados pelas companhias aéreas, ainda que não sejam expressamente destinados a Órgãos Públicos, de modo que seja garantida à CONTRATANTE sempre a menor tarifa;
- o) Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, concedendo endosso em favor de outra companhia aérea em data e horário compatíveis com vôo anteriormente escolhido, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- p) Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- q) Fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados juntamente com a próxima fatura a ser encaminhada à CONTRATANTE, respeitado o disposto na alínea anterior;
- r) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;
- s) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- t) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;
- u) Disponibilizar acesso ao sistema de cotação de preços e pré-reserva de passagens, mediante login e senha, sem qualquer ônus adicional a contratante.
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- w) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da documentação necessária, para as despesas que não ultrapassem o valor de R\$ 8.000(oito mil reais), e até o 10º (décimo) dia útil, para as demais despesas, após o recebimento definitivo, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:

- a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida;
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

11.2. A CONTRATANTE, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições previstas na legislação pertinente.

11.3. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na nota fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

11.4. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços efetivamente realizados, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

11.5. Por ocasião de cada pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual (Tributos e Dívida Ativa), o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND) e a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

11.8. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2-As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01.00 – PODER LEGISLATIVO 01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.500.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E ANULAÇÃO

14.1 O CONTRATO poderá ser rescindido ou cancelado a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito a qualquer indenização, seja a que título for, nos seguintes casos:

- a) Não forem cumpridas quaisquer das cláusulas contidas no presente CONTRATO;
- b) Houver irregularidades no cumprimento das cláusulas do CONTRATO;
- c) Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia autorização do CONTRATANTE.
- d) Houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou ainda dissolução da Sociedade;
- e) Existir incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do CONTRATO, observando-se que a comunicação deverá ser feita por escrito, e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ocorrer ainda, a rescisão por necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da contratante.

15.2. À fiscalização dos serviços compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

I. INICIALMENTE:

- a) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação;
- b) Realizar o primeiro contato com a contratada, definindo logísticas ou estratégias de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato;
- c) Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços;
- d) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até a data contratualmente fixada;

II. QUANDO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU NO MOMENTO QUE SE FIZER NECESSÁRIO:

- a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- b) Comunicar à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;
- c) Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, para fins de autorização prévia;
- d) Manter o gestor do contrato devidamente informado quanto a sua execução.

III. MENSALMENTE:

- a) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados;
- b) Encaminhar a documentação de pagamento à Secretaria do Gabinete Civil, para fins de prosseguimento.

IV. OUTRAS ATIVIDADES EVENTUAIS:

- a) Proceder à documentação probatória de todas as diligências, solicitações, avaliações e atos praticados pela fiscalização nos autos de processo de fiscalização;
- b) Realizar reuniões eventuais para fins de avaliações e correções dos serviços;
- c) Impugnar quaisquer metodologias e formas de execução em desacordo com as normas regulamentares e contratuais, fixando prazo para fins de efetiva correção;
- d) Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, informando ao gestor do contrato para fins de providências cabíveis;
- e) Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, procedendo preventiva e, eventualmente, corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse público.

15.03. Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.4. As ocorrências inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização e comunicadas ao gestor do contrato, quando cabível, para as providências pertinentes;

15.5. O acompanhamento contratual, além das atribuições fixadas no Item 14.02 deste Termo de Referência, será complementado pelas funções inerentes ao fiscal de contratos da Instituição, nos termos das normas internas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

16.1. Para efeito de objetivação de sancionamento administrativo, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 4 (quatro) níveis:

I – leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse tipo;

II – média: falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos para cada infração desse tipo;

III – grave: falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo;

IV – gravíssima: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 10 (dez) pontos para cada infração desse tipo.

16.02. O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometida(s) pela contratada ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I – de 01 (um) a 02 (dois) pontos: sanção de advertência;

II – de 03 (três) a 04 (quatro) pontos: sanção de multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso;

III – de 05 (cinco) a 09 (nove) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso;

IV – 10 (dez) ou mais pontos: sanção de multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso, podendo ser cumulada com:

a) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a instituição, por até 02 (dois) anos;

b) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a".

16.3. Havendo a aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "b" ou "c", do inciso IV, do subitem anterior, implicará na rescisão contratual.

15.04. As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
Recusa de assinar o contrato ou nota de empenho.	Falta gravíssima
Não apresentação de situação fiscal regular no ato da assinatura do contrato ou nota de empenho ou durante sua vigência.	Falta leve



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	Falta leve
Não cumprimento de qualquer prazo contido neste Termo de Referência ou de determinações exaradas pela Contratante, nos termos contidos no subitem 15.5.	Falta leve a gravíssima
Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência.	Falta gravíssima
Inexecução total do contrato.	Falta gravíssima
Descumprimento do prazo do subitem 5.1, "a" e "b" de até 04 (quatro) e 02 (duas) horas, respectivamente.	Falta leve
Descumprimento do prazo do subitem 5.1, "a" e "b" entre 04 (quatro) e 08(oito) horas e entre 02(duas) e 04(quatro) horas, respectivamente.	Média
Descumprimento do prazo do subitem 5.1, "a" e "b" a partir de 08 (oito) horas e a partir de 04(quatro) horas, respectivamente.	Grave

- 16.5. Os descumprimentos de prazos fixados neste Termo de Referência importam:
- Falta leve – atraso de até 5 (cinco) dias corridos;
 - Falta média – atraso superior 5 (cinco) e inferior a 15(quinze) dias corridos;
 - Falta grave – atraso igual ou superior a 15(quinze) e inferior a 30 (trinta) dias corridos; e
 - Falta gravíssima – atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 16.6. Na ocorrência de inadimplemento de condições contidas neste Termo de Referência, não contemplado no subitem 15.4, poderão ser aplicadas ao contratado/adjudicatário quaisquer das sanções previstas no subitem 15.2, observada a classificação contida no subitem 15.1.
- 16.7. Comprovada a força maior ou caso fortuito, nas hipóteses elencadas no subitem 16.4 e 16.6, fica o particular isento de sanção.
- 16.8. O somatório da pontuação tratada neste subitem compreenderá todo o período de vigência do contrato, sem prejuízo da aferição parcial, com a respectiva aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.9. Para efeito de aplicação de penalidade mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas.
- 16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.11. Os responsáveis pela fiscalização do contrato farão o controle das infrações contratuais, informando à unidade competente pela instrução do procedimento administrativo sancionador, por meio da tabela de infrações contratuais (Apenso B), a pontuação acumulada, devidamente comprovada.
- 16.12. As sanções administrativas serão definidas com base na tabela de infrações contratuais (Apenso B), observada a atribuição de pontuação para cada infração classificada na forma do subitem 15.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

16.13. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas por meio de processo administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

16.14. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou depositadas a crédito da União, no prazo que o Despacho de sua aplicação determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Acari, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias quanto à aplicação ou interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, lidas e julgadas conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de abril de 2024.


MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CONTRATANTE

F B NASCIMENTOS SANTOS Assinado de forma digital por F
LTDA:52551086000144 B NASCIMENTOS SANTOS
LTDA:52551086000144

FRANCISCO BRUNO NASCIMENTO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª Renita da Costa Dantas
CPF nº. 709. [REDACTED] 04

2.ª Thallyelson Karo Dantas Felipe
CPF nº. 300. [REDACTED] 30

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ nº 12.981.767/0001-28,
Contratada a empresa **F B NASCIMENTOS SANTOS LTDA**, CNPJ Nº **52.551.086/0001-44**

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para o exercício de 2024, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, em âmbito nacional, para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-- RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01.00 – PODER LEGISLATIVO 01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.500.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Abril de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

P/ CONTRATANTE

Francisco Bruno Nascimento Santos

P/ CONTRATADA

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa F B NASCIMENTOS SANTOS LTDA, CNPJ Nº 52.551.086/0001-44

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para o exercício de 2024, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, em âmbito nacional, para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-- RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01.00 - PODER LEGISLATIVO 01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.500.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Abril de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

P/ CONTRATANTE

Francisco Bruno Nascimento Santos

P/ CONTRATADA

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 82156428

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 23/04/2024.
EDIÇÃO 1885. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>